

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

I) A inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano:

a) Um da importância de 600 000\$, destinado à construção do edifício para a nova estação de serviço do parque automóvel do Governo da província;

b) Um da importância de 750 000\$, destinado a grandes reparações e conservação de estradas;

c) Um da importância de 1 250 000\$, destinado à construção do edifício da Imprensa Nacional;

II) Um da importância de 1 600 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Timor para o corrente ano, destinado à execução dos seguintes objectivos, com as quantias que se indicam:

a) Ginásio e campo de jogos do Liceu enquadado na zona escolar (Liceu, Escola Técnica e Escola de Canto Resende)	1 000 000\$00
b) Escola de Fatu-Maca	300 000\$00
c) Escola de Fuiloro	300 000\$00

Ministério do Ultramar, 25 de Julho de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Timor. — *J. Cota*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 23 504

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Escolar de Maria Cecília Cardoso da Cunha Pinto, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 25 de Julho de 1968. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Regulamento do Prémio Escolar de Maria Cecília Cardoso da Cunha Pinto

Artigo 1.º — 1. É criado, por iniciativa do Dr. Aníbal Cardoso e Cunha, médico, em memória de sua mãe, o Prémio Escolar de Maria Cecília Cardoso da Cunha Pinto, como estímulo aos alunos das escolas do ensino primário oficial do núcleo escolar da freguesia de Vila Franca da Serra, concelho de Gouveia.

2. Na hipótese de na freguesia virem a ser constituídos outros núcleos escolares, a concessão dos prémios reser-

va-se aos alunos daquele a que ficar pertencendo a sede da freguesia.

Art. 2.º O fundo de manutenção do referido Prémio é constituído pela importância de 25 000\$, oferecida para esse fim, convertida em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público, assentado à Direcção do Distrito Escolar da Guarda.

Art. 3.º — 1. O rendimento do referido fundo será anualmente distribuído em partes iguais por dois alunos (500\$ a cada um) das escolas do ensino primário oficial da citada freguesia de Vila Franca da Serra, que nesse ano tenham concluído com aprovação o exame do ciclo elementar (4.ª classe) do ensino primário e mais se tenham distinguido na prestação das provas desse exame.

2. Para a atribuição dos prémios será escolhido um aluno de cada sexo. Mas se acontecer não poder observar-se esta condição por só terem obtido aprovação alunos de um dos sexos, atribuir-se-ão os prémios a dois destes alunos.

3. Se se verificar igualdade de mérito entre vários alunos na prestação das provas, far-se-á a escolha em atenção ao currículo escolar anterior.

Art. 4.º — 1. Os nomes dos alunos a premiar serão comunicados pelos respectivos professores, após a realização dos exames da 4.ª classe, ao delegado escolar, que, por sua vez, os transmitirá à Direcção do Distrito Escolar.

2. No caso de surgirem dificuldades na escolha dos candidatos, será o assunto resolvido pelo director escolar.

Art. 5.º A distribuição dos prémios far-se-á anualmente no mês de Outubro, logo após o início do ano lectivo, e de preferência num domingo, em sessão solene a realizar no edifício escolar da freguesia, presidida pelo director do Distrito Escolar da Guarda ou por um seu representante. Devem estar presentes os professores e alunos e pôr-se-á em relevo o significado do prémio.

Art. 6.º Os alunos que não comparecerem no dia designado para a distribuição dos prémios, nem os reclamarem no decorrer desse ano escolar, perderão o direito aos mesmos, em benefício das caixas escolares.

Art. 7.º Deverá ficar arquivado, pelo período de cinco anos, na Direcção Escolar, em relação à atribuição dos prémios de cada ano, um breve relatório das circunstâncias de que a mesma se tiver revestido.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 25 de Julho de 1968. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 23 505

Tendo sido determinado pelo Decreto-Lei n.º 48 413, de 30 de Maio de 1968, que o presidente da Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) passe a fazer parte do Conselho Superior de Agricultura como vogal permanente, torna-se necessário, de acordo com o artigo 7.º do regimento a que se refere a Portaria n.º 18 288, de 27 de Fevereiro de 1961, indicar as secções e subsecções em que o citado vogal deve figurar;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que o presidente da Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do